



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

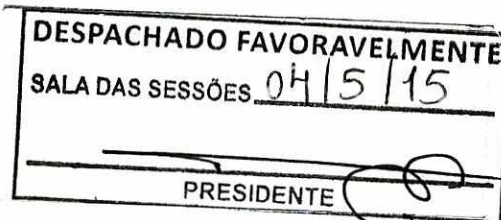
Protocolo N.º 557/2015

Campo Mourão, 30/3/15 Horas 10:47

marcelo  
PROTOCOLISTA

## INDICAÇÃO

046/15



A Vereadora que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2015, através do Programa 25 - Programa de Transporte; Objetivo - Garantir a Movimentação adequada de pessoas e bens no Sistema Viário Municipal; Ampliar e recuperar a infraestrutura de transportes; Ação 2309 - Manter a Recuperação Asfáltica e o Recapeamento de todas as Vias e o Programa 62 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Educação Ambiental; Objetivo - Conservar a biodiversidade através de instrumentos de controle da qualidade ambiental, através da gestão, conservação e recuperação dos recursos naturais, água, ar, solo, flora e fauna; desenvolver instrumentos de organização e gerenciamento dos limites de uso e ocupação do território do Município; Promover a melhoria do meio ambiente através do monitoramento e controle ambiental; Ação - 2182 - Manter as Atividades do Dpto. do Meio Ambiente **INDICA** à Mesa, o envio de ofício a **EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA - REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, sugerindo que seja realizado recape asfáltico e; limpeza com corte de raiz de árvores que estão invadindo a via para





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)



que haja a desobstrução das calçadas na Rua Santos Dumont, localizada na quadra do nº 1512 no Centro.

## JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa atender a solicitação dos moradores do referido bairro, pois nessa quadra não existem bueiros, a água fica empoçada em frente às residências, as raízes das árvores estão invadindo a rua impedindo o escoamento da água da chuva. Nas calçadas existem tocos e bancos que impedem o trânsito dos pedestres, obrigando os mesmo a transitar na rua.

Segue em anexo fotos do referido local mencionado na proposição.

P. Deferimento,

**SALA DE SESSÕES**, 27 de março de 2015.

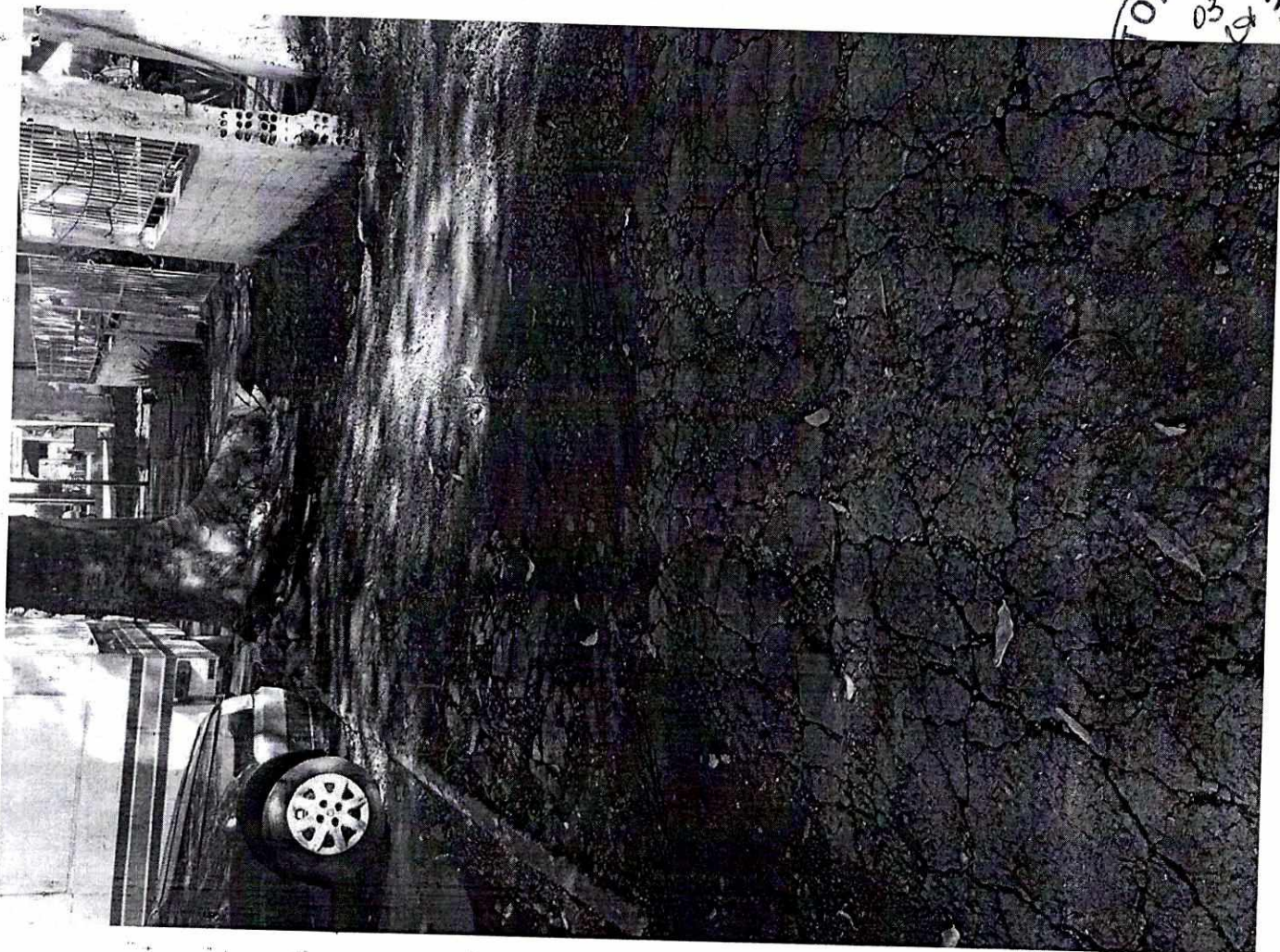
Professora Nelita Piacentini  
**Vereadora PSD**

/pcr

|                          |
|--------------------------|
| N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO: |
| 648115 - Prof.           |
| DATA: 28/05/15           |

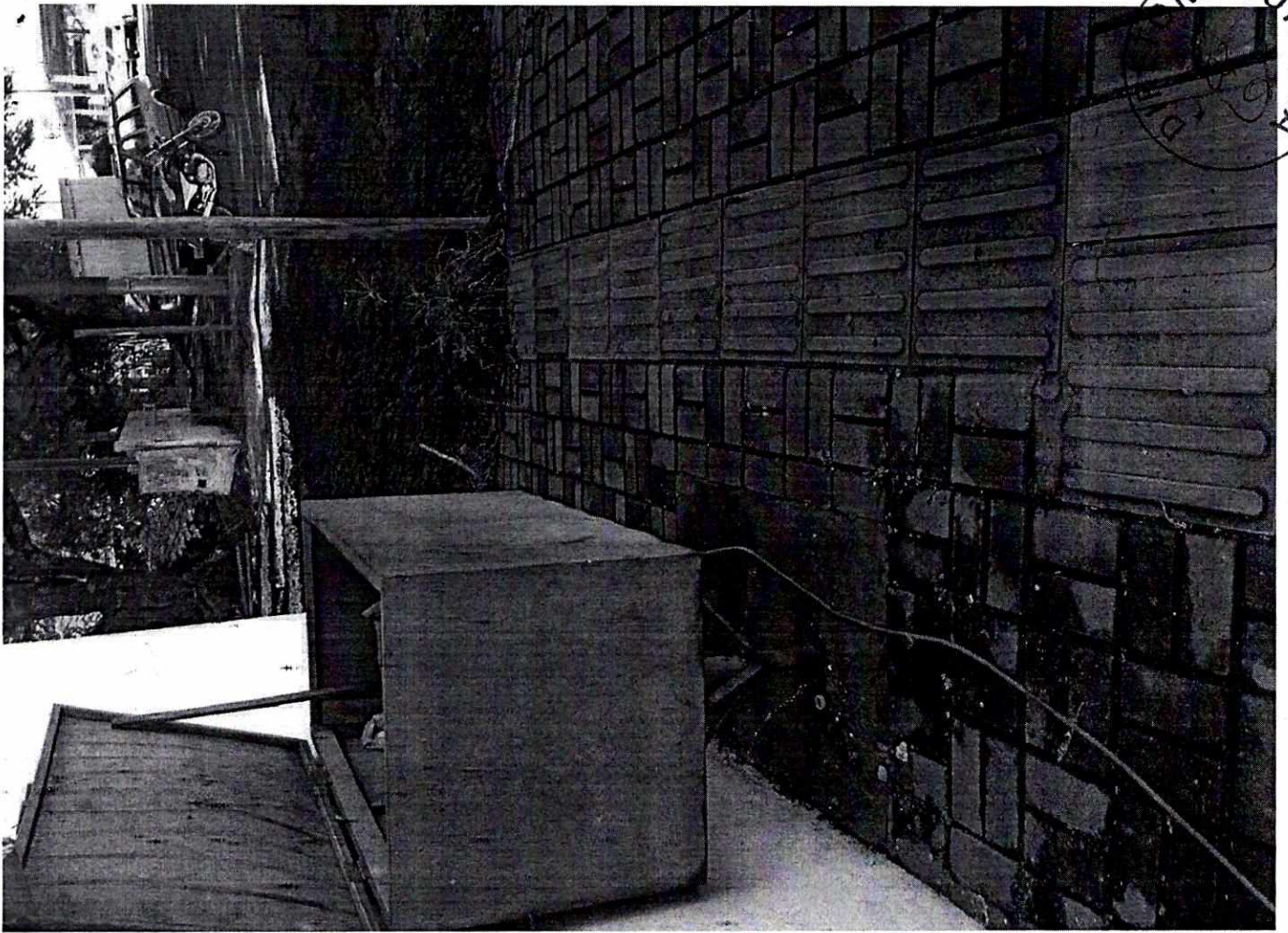


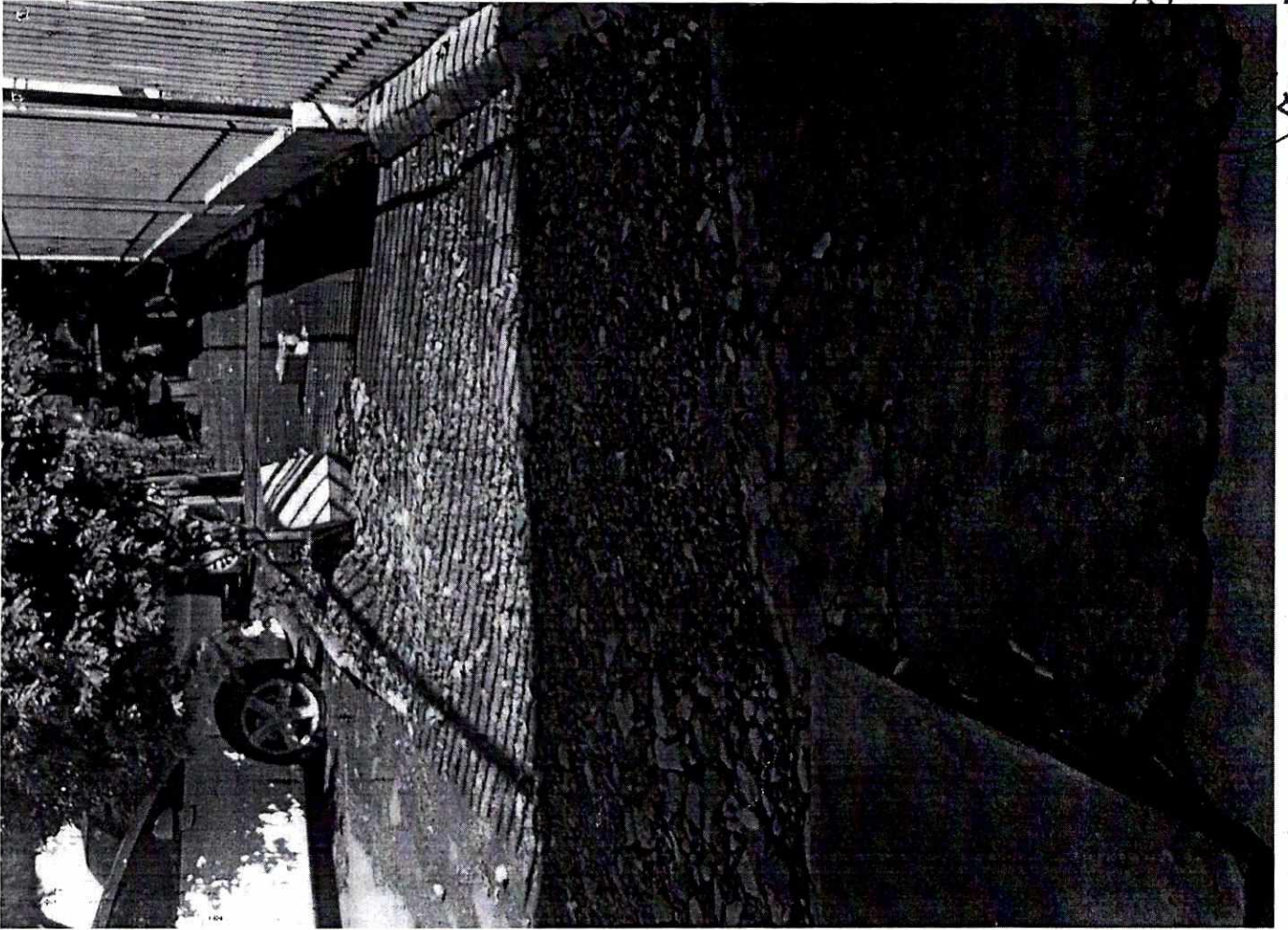
FORIA JURIDICA  
03



Q

RIA JURIDICA





Q

# A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:



INDICAÇÃO Nº 557 /2015.

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97, 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167, I, C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em \_\_\_\_\_ do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

( ) TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

( ) A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº \_\_\_\_\_ /2015 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☒ A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

( ) A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 01 de Abril de 2015.

Marcelo Antonio Brandino Assis  
Divisão Legislativa

477/2015 – 16/03 – INDICAÇÃO – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – REALIZAR VERIFICAÇÃO DE EQUILÍBRIO, REVITALIZAÇÃO, LEVANTAMENTO DE COPA E PODA NAS ÁRVORES DE TODAS AS RUAS E AVENIDAS DA ÁREA CENTRAL, COMPREENDENDO AS AVENIDAS: JOÃO BENTO, JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, IRMÃOS PEREIRA, AFONSO BOTELHO, CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, MANOEL MENDES DE CAMARGO, GOIOERÊ, COMENDADOR NORBERTO MARCONDES, GUILHERME DE PAULA XAVIER, E AS RUAS ENTRE A AVENIDA MIGUEL LUIZ PEREIRA E A VIA MARGINAL DE OLINDO DESIDERATO STEFANUTO, EM ESPECIAL, NO QUADRILÁTERO ESTIPULADO PARA A REGULAMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO PAGO.



*[Handwritten signature]*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### DIRETORIA JURÍDICA



**PARECER PRELIMINAR:** DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 08/04/2015.

|                              |                |                          |            |
|------------------------------|----------------|--------------------------|------------|
| ( x ) Indicação nº           | _____0557/2015 | ( ) Projeto de Lei nº    | _____/2015 |
| ( ) Indicação Legislativa nº | _____/2015     | ( ) Projeto de Resolução | _____/2015 |
| ( ) Requerimento             | _____/2015     | ( ) Emenda à L.O.M. nº   | _____/2015 |
| ( ) Outros                   | _____/2015     | ( ) Moção nº             | _____/2015 |

AUTOR: Prof.<sup>a</sup> Nelita

### **OCORRÊNCIAS:**

( x ) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

( ) Verificação de Prejudicialidade.

( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....

( ) Inconstitucional por ferir:.....

( ) Inorgânico por ferir:.....

( ) Ilegal por ferir:.....

( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:

( x ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no programa .....da LDO.

( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 08/04/2015.

( x ) favorável à tramitação.

( ) favorável à tramitação com emendas.

( ) Pela apresentação de substitutivo

( ) Diligências

( ) ..... Emendas em anexo.

( ) Substitutivo em anexo.

*Ulisses Lima Takarada*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO N. 1468/2011

DE 19/08/2011

## **DECRETO N. 5338**

De 18 de agosto de 2011

Regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, nas vias e logradouros públicos do Município de Campo Mourão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso X, do artigo 24, da Lei Federal n. 9.503/97; Lei Municipal n. 2.555, de 16 de março de 2010, e Lei Municipal n. 2.603, de 1º de setembro de 2010, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n. 5536/2010,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos de Campo Mourão, nas zonas identificadas por meio de sinalizações próprias, denominadas Áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, fica sujeito ao pagamento de tarifa.

**Parágrafo único.** A critério da Municipalidade, e atendendo às necessidades técnicas, as áreas abrangidas pelo Sistema do Estacionamento Rotativo Controlado poderão sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros, ou mesmo de parte já em operação.

**Art. 2º** O Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado poderá ser operado através de concessão onerosa, mediante previa licitação.

**Parágrafo único.** O serviço concedido ficará sujeito a regulamentação e fiscalização do Poder Público, que poderá retomar sua execução quando a concessionária deixar de atender satisfatoriamente aos fins ou às condições do contrato.

**Art. 3º** O estacionamento de veículos nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado será permitido mediante pagamento de tarifa obedecendo aos seguintes horários:

- I - das 9h até as 17h, de segunda-feira à sexta-feira;
- II - das 9h até as 12h, aos sábados.

**Art. 4º** A tarifa cobrada pelo estacionamento nas Áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo ser reajustado anualmente pelo IGP-M, ou outro



índice oficial que venha a substituí-lo, não podendo ser superior à média de valores cobrados por municípios do Paraná de mesmo porte de Campo Mourão, que adotam semelhante Sistema.

**Art. 5º** São os seguintes os períodos máximos de estacionamento:

**I - Zona Azul:** área destinada ao estacionamento de veículos de passageiros e motocicletas, com uso de cartões de trinta minutos ou uma hora; permanência máxima de duas horas na vaga, mediante apresentação de mais um cartão complementar de estacionamento;

**II - Zona Verde:** área destinada exclusivamente ao estacionamento de veículos de passageiros, com pisca alerta acionado, na atividade de embarque ou desembarque de passageiros e bagagens, defronte de hotéis e atividades turísticas: quinze minutos, vedada a sua prorrogação – isento de pagamento de estacionamento nesse período;

**III - Zona Vermelha:** área destinada exclusivamente ao estacionamento de veículos de passageiros, com pisca alerta acionado, para atendimento de emergências, diante de farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e prontos-socorros: quinze minutos, vedada a sua prorrogação – isento de pagamento de estacionamento nesse período;

**IV - Zona Amarela:** área destinada exclusivamente ao estacionamento de veículos de carga e descarga bens, mercadorias, e de serviços.

**Art. 5º** A atividade de carga ou descarga de bens, mercadorias, e de serviços, segue regulamentação do Decreto n. 5.240, de 03 de maio de 2011.

**Art. 6º** A tarifa pelo estacionamento será cobrada mediante cartões do tipo raspagem de dados, que estarão disponíveis nos pontos de vendas devidamente identificados e credenciados, ou diretamente pelos orientadores.

**§ 1º** O proprietário ou condutor do veículo deverá expor o cartão de estacionamento, inclusive o de isenção inicial dos quinze minutos, quando for o caso, devidamente preenchido e sem adulteração, em local visível do veículo.

**§ 2º** Tendo em vista o avanço tecnológico poderá ser implantado outro tipo de cobrança, desde que isso não venha a onerar demasiadamente o usuário.

**Art. 7º** Será considerado como irregularmente estacionado o veículo que:



I - exceder o período máximo de estacionamento permitido em cada área;

II - estiver com o cartão de estacionamento rasurado, ou já utilizado, ou colocado incorretamente;

III - estiver utilizando cartão diferente daquele adotado pelo Município de Campo Mourão;

IV - estiver sem o cartão de estacionamento.

§ 1º Com o objetivo de rotatividade, o veículo que estiver estacionado pelo período máximo permitido neste Decreto deverá ser retirado do local, não sendo permitido o uso daquela vaga, nem mesmo com novo cartão;

§ 2º A permanência do condutor, ou de outra pessoa, no interior do veículo não desobriga do uso do cartão de estacionamento.

**Art. 8º** Respeitado o limite do horário fixado no cartão este poderá ser utilizado em qualquer outra vaga de uma mesma categoria de estacionamento.

**Art. 9º** Constitui infração de trânsito e, portanto, passível de notificação estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, toda a ação ou omissão contrária às disposições deste Decreto e demais Leis pertinentes, estando os veículos, seus proprietários ou condutores, sujeitos à aplicação de multas e demais penalidades previstas na Legislação em vigor, além de sua remoção por quem de direito.

§ 1º As despesas de remoção de veículos correrão por conta única, e exclusivamente, de seus proprietários.

§ 2º A notificação de irregularidade dar-se-á através da emissão do Aviso de Irregularidade.

§ 3º O proprietário, o condutor, ou qualquer pessoa que tenha interesse, de veículo notificado mediante a emissão do Aviso de Irregularidade, poderão regularizar-se dentro do prazo de cinco dias mediante o pagamento equivalente a dez cartões de uma hora, dos quais lhes serão entregues cinco deles, no ato da regularização, sendo que os outros cinco ficarão retidos a título de penalidade.

§ 4º Decorridos os prazos estabelecidos no § 3º deste artigo sem a devida regularização, será o Aviso de Irregularidade convertido em multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 181, inciso XVII



estando, ainda, sujeitos às demais penalidades e medidas administrativas previstas.

**§ 5º** O proprietário, ou condutor de veículo, notificado mediante a emissão do Aviso de Irregularidade, com enquadramento nas disposições contidas no inciso I do art. 7º deste Decreto, cujo tempo de estacionamento tiver ultrapassado em mais de cinquenta por cento o tempo máximo permitido para o local, terá o Aviso de Irregularidade convertido em multa, com pontuação na Carteira Nacional de Habilitação, consoante inciso XVII, do artigo 181, da Lei 9.503/97, não sendo permitida a regularização, cabendo-lhe, no entanto, os recursos administrativos perante os órgãos de Trânsito.

**§ 6º** Não havendo expediente no Órgão de Trânsito para receber a regularização, esta poderá ser feita no primeiro dia útil seguinte.

**Art. 10.** A receita arrecadada mediante a aplicação de penalidades pecuniárias, correspondentes à regularizações e de multas constantes do art. 7º será revertida, exclusivamente, na melhoria do próprio trânsito;

**Parágrafo único.** Em caso de delegação da operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado a terceiro, as receitas decorrentes dos Direitos de Concessão repassados pela Empresa Concessionária à DIRETRAN – Diretoria Municipal de Trânsito somente poderão ser utilizadas em ações referentes ao Sistema Viário, tais como, estudos e consultorias técnicas de trânsito, sinalização, campanhas de Educação para o Trânsito e serviços objetivando a melhoria da segurança e fluidez do trânsito.

**Art. 11.** Não estão sujeitos ao pagamento da tarifa:

I - os veículos oficiais do Serviço Público Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal;

II - os veículos dos Oficiais de Justiça, desde que credenciados, quando no exercício das atividades;

III - os veículos de Corpo Diplomático e de Corpo Consular;

IV - os veículos militares da Aeronáutica, do Exército e da Marinha;

V - os veículos da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros e as ambulâncias;

VI - os veículos das Empresas Públicas prestadoras de serviços essenciais, tais como, Correios, Abastecimento de Água, Tratamentos de Efluentes, Coleta de Lixo, Abastecimento de Energia Elétrica, e similares, quando em serviço;



**VII** - os veículos vinculados à imprensa, desde que credenciados, quando em serviço;

**VIII** - os veículos cujos condutores tenham sido convocados por qualquer Órgão do Poder Judiciário, para prestarem testemunho ou exercer a função de jurado cabendo, aos cidadãos convocados, fazer prova do exercício do *munus público*, em cinco dias, conforme § 3º, do art. 9º deste Decreto;

**IX** - os veículos conduzidos, ou para condução de deficientes físicos, nas vagas reservadas, desde que devidamente credenciados, conforme artigo 7º, da Lei Federal nº 10.098/2000; Resolução nº 304/2008, do CONTRAN, e regulamentação do Poder Executivo Municipal;

**X** - os veículos tipo táxi ou mototáxi, em seu ponto autorizado; quando fora dele, em operação de embarque ou desembarque de passageiros, até no máximo quinze minutos, devendo manter o pisca alerta acionado;

**XI** - os veículos dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, devidamente cadastrados, independentemente do tempo utilizado na vaga, enquanto a serviço desta;

**XII** - todos os veículos, sejam de passageiros ou cargas, até no máximo quinze minutos, devendo exibir em local visível do veículo o cartão desta tolerância.

**§ 1º** Ultrapassados os quinze minutos iniciais da isenção, estes se somam ao tempo seguinte.

**§ 2º** Não gozam da isenção de pagamento da tarifa as empreiteiras e terceiros prestadores de serviços dos mesmos serviços essenciais, podendo em alguns casos especiais, estarem isentas da rotatividade, conforme regulamentação e prévia autorização da DIRETRAN – Diretoria Municipal de Trânsito.

**§ 3º** Mesmo estando isentos do pagamento, o tempo limite previsto no art. 5º, incisos I e IV, deverá ser rigorosamente observado, exceto para as situações previstas neste Decreto, e dos comprovadamente emergenciais.

**§ 4º** A DIRETRAN - Diretoria Municipal de Trânsito regulará a emissão da competente autorização, para os veículos ou condutores que dependam do credenciamento para a isenção; igualmente para os veículos com circulação, parada e estacionamentos restritos.

**§ 5º** A autorização especial que deverá ser, obrigatoriamente, afixada no painel ou pára-brisa dianteiro do veículo, não libera o veículo do



pagamento da tarifa, exceto os isentos previstos neste Decreto.

**Art. 12.** Não caberão ao Município de Campo Mourão quaisquer responsabilidades, a fatos que não tenha dado causa, por acidentes, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, as mercadorias, os usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, ou quando os veículos delas forem removidos.

**Art. 13.** Caberá à DIRETRAN – Diretoria Municipal de Trânsito criar normas necessárias à operação, fiscalização e controle do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, organizando e fiscalizando o cumprimento do estabelecido no presente Decreto.

**Art. 14.** Integram o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado os seguintes logradouros e vias públicas:

| Indicação da Rua | Nome do Logradouro                  |
|------------------|-------------------------------------|
| 01               | Avenida Goioerê                     |
| 02               | Avenida Manoel Mendes de Camargo    |
| 03               | Avenida Capitão Índio Bandeira      |
| 04               | Avenida Irmãos Pereira              |
| 05               | Avenida José Custódio de Oliveira   |
| 06               | Rua São Josafat                     |
| 07               | Rua Prefeito Devete de Paula Xavier |
| 08               | Rua Prefeito Roberto Brzezinski     |
| 09               | Rua Araruna                         |
| 10               | Rua Francisco Albuquerque           |
| 11               | Rua Brasil                          |
| 12               | Rua Harrison José Borges            |
| 13               | Rua São Paulo                       |
| 14               | Rua Mato Grosso                     |
| 15               | Rua Santa Catarina                  |
| 16               | Rua Interventor Manoel Ribas        |
| 17               | Rua São José                        |

**§ 1º** A área de abrangência será do quadrilátero: Rua São Josafat, Avenida Goioerê, Rua São José, Avenida José Custódio de Oliveira, Rua São Josafat.

**§ 2º** A critério da Municipalidade, e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do Sistema, poderá o mesmo sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros.



**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 18 de agosto de 2011

Nelson José Tureck  
**Prefeito Municipal**

Roberta Barco Lopes  
**Procuradora-Geral**

Altair Casarim  
**Secretário da Fazenda e Administração**

Fábio Gaspar Mello  
**Secretário do Planejamento**

Alcione Jacob de Souza  
**Secretário do Desenvolvimento Econômico**

Eduardo Marques da Silva  
**Secretário da Fiscalização, Controle e Ouvidoria**

DA DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA - DGA  
AO PRESIDENTE DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA,



sendo em vista a informação  
de que existem matérias de igual teor  
que tramitam neste Poder nos últimos  
180 (cento e oitenta) dias, encaminho  
o assunto conforme relação do  
Departamento Jurídico para decidir  
sobre as dúvidas.  
Por ora, não é possível a tramitação  
das matérias, até melhores soluções.  
13/04/15

Encaminho a esta Presidência o relatório das proposições/2015  
abaixo relacionadas, que segundo o Parecer do Departamento de Assuntos  
Legislativos já tramitaram nos últimos 180 dias.

| REQUERIMENTO                                                                             | INDICAÇÕES                                                                                                                                                                          |                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>• 623</li><li>• 667 (Regime de Urgência)</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• 557</li><li>• 588</li><li>• 593</li><li>• 601</li><li>• 605</li><li>• 606</li><li>• 612</li><li>• 613</li><li>• 618</li><li>• 624</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• 626</li><li>• 628</li><li>• 629</li><li>• 632</li><li>• 633</li><li>• 634</li></ul> |

Campo Mourão, 13 de abril de 2015.

  
Valmir Costa Melquiades  
Diretor Geral Administrativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 8732-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)

[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



**DIRETORIA JURÍDICA**

*Procedente o Parecer  
04/05/15*

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: EXCELENTÍSSIMA PRESIDÊNCIA  
PARECER Nº. 473 /2015  
REF: INDICAÇÃO  
ORIGEM: VEREADORA Prof. NELITA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

## I – DO RELATÓRIO



Retorna a esta Diretoria Jurídica **Indicação protocolada sob nº 557/2015**, da lavra da Vereadora Prof. Nelita, sugerindo ao Poder Executivo que seja realizado recape asfáltico e; limpeza com corte de raiz de árvores que estão invadindo a via para que haja a desobstrução das calçadas na Rua Santos Dumont, localizada na quadra do nº 1512, centro.

Referida indicação foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica em data de 08 de abril de 2015, para emissão de parecer preliminar.

Na mesma data, foi proferido o parecer de forma favorável a sua tramitação.

Após a emissão do parecer acima mencionado, a presente foi encaminhada a Presidência desta Casa, para a devida tramitação, porém, em razão das informações prestadas pelo Departamento de Assuntos Legislativos, a Presidência determinou a devolução para que fosse dirimida as dúvidas.

Em nova análise, constata-se que realmente não há óbice para a tramitação da presente proposição, tendo em vista que a finalidade da presente é para que seja realizado recape asfáltico e; limpeza com corte de raiz de árvores que estão invadindo a via para que haja a desobstrução das calçadas na Rua Santos Dumont, localizada na quadra do nº 1512, enquanto que a indicação nº 1512/2015 de Aatoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, solicita ao Executivo que “seja realizado a verificação de equilíbrio, revitalização, levantamento de copa e poda nas árvores de todas as avenidas: João Bento, José Custódio de Oliveira, Irmãos Pereira, Afonso Botelho, Capitão Índio Bandeira, Manoel Mendes de Camargo, Goioerê, Comendador Norberto Marcondes, Guilherme de Paula Xavier e as rua entre a Avenida Miguel Luiz Pereira e a Via Marginal Deolindo Desiderato Stefanutto, em especial no QUADRILÁTERO

ESTIPULADO PARA A REGULAMENTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO  
PAGO”.



Conforme se verifica do Decreto nº 5338 de 18 de agosto de 2011, mais precisamente em seu Artigo 14, restou definido quais os logradouros e via públicas que integram o quadrilátero para o estacionamento rotativo de Campo Mourão, ou seja, a área de abrangência do quadrilátero será da Rua São Josafat, Avenida Goioerê, Rua São José, Avenida José Custódio de Oliveira, Rua São Josafat, desta forma não contempla a Rua Santos Dumont, senão vejamos:

**Art. 14.** Integram o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado os seguintes logradouros e vias públicas:

| Indicação da Rua | Nome do Logradouro                  |
|------------------|-------------------------------------|
| 01               | Avenida Goioerê                     |
| 02               | Avenida Manoel Mendes de Camargo    |
| 03               | Avenida Capitão Índio Bandeira      |
| 04               | Avenida Irmãos Pereira              |
| 05               | Avenida José Custódio de Oliveira   |
| 06               | Rua São Josafat                     |
| 07               | Rua Prefeito Devete de Paula Xavier |
| 08               | Rua Prefeito Roberto Brzezinski     |
| 09               | Rua Araruna                         |
| 10               | Rua Francisco Albuquerque           |
| 11               | Rua Brasil                          |
| 12               | Rua Harrison José Borges            |
| 13               | Rua São Paulo                       |
| 14               | Rua Mato Grosso                     |
| 15               | Rua Santa Catarina                  |
| 16               | Rua Interventor Manoel Ribas        |
| 17               | Rua São José                        |

§ 1º A área de abrangência será do quadrilátero: Rua São Josafat, Avenida Goiânia,  
Rua São José, Avenida José Custódio de Oliveira, Rua São Josafat.



Desta forma, esta Diretoria Jurídica mantém seu parecer favorável a tramitação da presente proposição, uma vez que o objeto e a finalidade da presente proposição é totalmente diverso daquele constante da indicação nº 477/2015.

Campo Mourão (PR), 27 de abril de 2015.

**Valter Francisco da Silva**

Diretor Jurídico

Oab/Pr - 29.391

Anexo: Indicação – protocolo nº. 557/2015.